



**CRENCIAMENTO Nº 014/2014**

<b>Cargo</b>	<b>MÉDICO CIRURGIÃO GERAL</b>
--------------	-------------------------------

<b>DESCRIÇÃO DO PERFIL A SER SELECIONADO</b>	
<b>Local da Prestação dos Serviços</b>	Hospital Florianópolis
<b>Horário da Prestação dos Serviços</b>	Conforme demanda estabelecida em Termo de Referência a seguir
<b>Principais funções</b>	✓ Conforme Termo de Referência a seguir
<b>Contratação</b>	Contratação por PESSOA JURÍDICA – PJ.
<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>Abertura do processo</b>	10/05/2024
<b>Prazo para envio de documentos</b>	10/05/2024 a 17/05/2024 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: <b><i>assessoriadt.hf@imas.net.br</i></b> .
<b>Análise dos documentos</b>	20/05/2024 a 22/05/2024
<b>Finalização do processo</b>	01/06/2024



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CIRURGIA GERAL - ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO, CENTRO CIRÚRGICO, CLÍNICA CIRÚRGICA, UTIS E AMBULATÓRIO DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/SC, em conformidade com os itens e valores fixados no anexo:**

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Considerando que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, e que é dever do poder público através do INSTITUTO MARIA SCHMITT-IMAS, prestar um serviço eficiente, sem deixar a população desassistida, visa o presente Credenciamento suprir a demanda do Hospital Florianópolis/SC.

2.2 - O Sistema Único de Saúde Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

2.3 - O Sistema Único de Saúde Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

2.4 - Com o advento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde, tendo como os seus princípios basilares a UNIVERSALIDADE, EQUIDADE E INTEGRALIDADE.

2.5 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de



condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

2.6 - As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no Sistema Único de Saúde (SUS). Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.7 - A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

2.8 - Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

2.9 - Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou Coleta de Preços, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

2.10 - Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

2.11 - Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos pacientes dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

2.12 - A composição do valor de referência se baseia nos valores praticados na região, incluindo taxas e encargos.



2.13 - O número de pareceres ser menor do que os quantitativos especificados, os quais serão o limite máximo, sendo que o quantitativo de pareceres poderá variar conforme a demanda do Hospital Florianópolis

2.14 - O serviço deverá ser prestado todos os dias da semana, de segunda a domingo, quando necessário, poderá ser físico ou remota, a critério do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.

2.15 - Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, o Hospital Florianópolis reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.

2.16 - Os médicos deverão utilizar crachá de identificação, assim como, realizar os atendimentos com jaleco (EPI), que serão de uso obrigatório o uso e é de responsabilidade da Pessoa Jurídica fornecer o Jaleco e crachá.

2.17 - A execução da prestação dos serviços atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados no Edital e às normas técnicas vigentes. A Contratada deverá ter controle total sobre os médicos.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

3.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como fornece todas as informações relacionadas ao seu objeto para o Credenciado;

3.2. Realizar o pagamento após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no Edital e no Contrato;

3.3. Notificar por escrito o Credenciado em caso de advertência a esse ou irregularidades na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes, fiscalizatórias e o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SC-CRM;

4.2. Apresentar Diploma de Conclusão do Curso de Medicina dos médicos contratados;

4.3. Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica, devidamente reconhecido e registrado, através do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SC-CRM/SC e/ou Título de Especialista, devidamente de registrado no Conselho Regional de Medicina SC;



4.4. Atender aos pacientes, realizar pareceres médico da devida especialidade, com dignidade e respeito, sob a égide do Código de Ética Médica (CEM);

4.5. Sempre registrar em prontuário clínico individual os atendimentos, de forma legível e clara;

4.6. Arcar com o pagamento de salários e quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;

## **5. DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Os **SERVIÇOS MÉDICOS** a serem prestados pelos Credenciados conforme a necessidade da HF são:

a) **MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL**, para a realização de atendimentos aos pacientes de urgência e emergência, através de **PLANTÃO PRESENCIAL/ E OU SOBREAVISO DO PRONTO SOCORRO, CLINICA CIRURGICA, CENTRO CIRURGICO, UTIS E AMBULATORIO.**

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar desta coleta de Preços, todos os interessados (pessoa jurídica) que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e aceitem as exigências nele estabelecidas.

6.2 Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração.

6.3 É facultado a todas as empresas que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

**6.4 O credenciamento será feito a todas as empresas, independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao HF o chamamento dos classificados, conforme a necessidade e conveniência.**

**6.5 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Hospital Florianópolis/IMAS.**



## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia para autenticação, ao Direção Técnica, no prédio do Hospital Florianópolis sito a Rua Santa Rita de Cassia n.1665- Bairro Coloninha- Florianópolis-CEP 88.090-352.

### **7.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- d) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de CREDENCIAMENTO n.º. ..../2024/HF/IMAS, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;
- e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- f) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso III, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*).
- g) Declaração que não participa de sociedade do IMAS.

### **7.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal n.º 8.036 de 11/05/1990. Se for o caso.



### **7.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA**

a) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **7.3.1. OBSERVAÇÕES**

a) As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

### **7.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE SERVIÇOS**

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, em original ou em cópia, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Estabelecimento e ou profissional, (Registro ou inscrição da pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina- CRM.

### **8.PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

8.1 - O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

### **9.PREÇO:**

9.1 - No preço deverão estar incluídos os salários e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias fiscais contribuições sociais quaisquer vantagens, abatimentos, impostos e taxas comerciais, necessários para a execução dos serviços e outras despesas que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do Credenciado vencedor. De nenhuma forma tais encargos poderão ser transferidos ao Município.

### **10. DO INÍCIO E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A apresentação do (s)O médico (s), contratados deverá ser após solicitação da Contratante.

10.2. A Contratada deverá respeitar e cumprir fielmente prazos e condições conforme minuta de contrato anexa e integrante do edital.

**10.3. Os médicos deverão se apresentar devidamente paramentados com seu Jaleco.**



## 11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços.

11.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do Contrato, sob pena de devolução**, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade com Receita federal, estadual, municipal e FGTS;

11.3. A empresa deverá fazer a quitação de pagamentos com os médicos contratados no prazo máximo de em até 10º(decimo) dia, após recebimento, por parte da HF.

**Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem, EPI.S e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.**

ESPECIALIDADE	SERVIÇO MÉDICO DE CIRURGIA GERAL - ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO, CENTRO CIRÚRGICO, CLÍNICA CIRÚRGICA, UTI'S E AMBULATÓRIO DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.
DESCRIÇÃO	<p>Realizar atendimento aos pacientes de urgência e emergência através de <b>PLANTÃO PRESENCIAL</b> e/ou <b>SOBREAVISO</b> do <u>PRONTO SOCORRO, CLÍNICA CIRÚRGICA, CENTRO CIRÚRGICO, UTI's e AMBULATÓRIO</u>, realizando as cirurgias que se fizerem necessárias, inclusive, demandas espontâneas oriundas de nossa emergência e/ou intercorrências de outros setores;</p> <p>Ser responsável pelas admissões e transferências dos pacientes do respectivo serviço;</p> <p><b>Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos relativos à especialidade</b>, vindos da Central de Regulação do Estado, em horário pré definido pelo Hospital Florianópolis;</p> <p>Conduzir o pré e pós operatório, bem como os retornos dos pacientes ao Ambulatório do Hospital Florianópolis até a alta do serviço de Cirurgia Geral;</p> <p>Conduzir a rotina da enfermagem, UTI's e ambulatório de tal forma que não traga atrasos e prejuízos à rotina do Centro Cirúrgico estabelecida pela instituição contratante;</p>



	<p>Eleger um Coordenador Técnico;</p> <p>Indicar um Responsável Técnico que possua RQE e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos;</p> <p><b>Equipe com no mínimo 08 (oito) profissionais médicos, todos com residência e/ou especialização em Cirurgia Geral, mediante apresentação de RQE;</b></p>
<p><b>NÚMERO DE PROFISSIONAIS/DIA</b></p>	<p><b><u>PROFISSIONAL MÉDICO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA</u></b></p> <p><b>01 (um) profissional médico em regime de PLANTÃO PRESENCIAL</b>, de segunda a sexta feira, <b>15 (quinze) horas por dia</b> das 07 h às 22 h, para atendimento no PRONTO SOCORRO, CLÍNICA CIRÚRGICA, CENTRO CIRÚRGICO, UTI's e AMBULATÓRIO, e, realizando as cirurgias que se fizerem necessárias, <u>sem a incidência de valor por procedimento, cuja remuneração esta inclusa na hora-plantão;</u></p> <p><b>01 (um) profissional médico em regime de SOBREAVISO</b>, de segunda a sexta feira, <b>09 (nove) horas por dia</b> das 22 h às 7 h, para atendimento no PRONTO SOCORRO, CLÍNICA CIRÚRGICA, CENTRO CIRÚRGICO, UTI's e AMBULATÓRIO, e, realizando as cirurgias que se fizerem necessárias;</p> <p><b><u>PROFISSIONAL MÉDICO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS</u></b></p> <p><b>01 (um) profissional médico em regime de PLANTÃO PRESENCIAL</b>, sábados, domingos e feriados, <b>12 (doze) horas por dia</b> das 7h às 19h, para atendimento no PRONTO SOCORRO, CLÍNICA CIRÚRGICA, CENTRO CIRÚRGICO, UTI's e AMBULATÓRIO, e, realizando as cirurgias que se fizerem necessárias, <u>sem a incidência de valor por procedimento, cuja remuneração esta inclusa na hora plantão;</u></p> <p><b>01 (um) profissional médico</b> para auxiliar o cirurgião principal, p/casos cirúrgicos complexos, em regime de SOBREAVISO, sábados, domingos e feriados, <b>24 (vinte e quatro) horas por dia</b>, para atendimento no PRONTO SOCORRO, CLÍNICA CIRÚRGICA, CENTRO CIRÚRGICO e AMBULATÓRIO, e, realizando as cirurgias que se fizerem necessárias, mediante aprovação do Coordenador médico, exclusivamente após sua avaliação.</p>



	<p><b><u>PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</u></b></p> <p><b>01 (um) profissional médico para a realização de PEQUENAS CIRURGIAS</b>, devendo a empresa dispor da quantidade de profissionais médicos suficientes para suprir a demanda da agenda diária pré-estabelecida, de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h e finais de semana e feriados, conforme mapa cirúrgico.;</p> <p><b>01 (um) profissional médico para ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO de CIRURGIAS ELETIVAS e PEQUENAS CIRURGIAS</b>, de segunda a sexta-feira, das 07h às 19 h, devendo a empresa dispor da quantidade de profissionais médicos suficientes para suprir a demanda da agenda diária pré-estabelecida, de segunda a sexta-feira, das 07h às 19 h, finais de semana e feriados, conforme agendamento.</p>
<p><b><u>ITEM 01</u></b></p> <p><b>TOTAL DE HORAS MENSAL PARA PRONTO SOCORRO CLÍNICA CIRÚRGICA E CENTRO CIRÚRGICO</b></p> <p><b>PLANTÃO PRESENCIAL E SOBREAVISO</b></p>	<p><b>744 (setecentos e quarenta e quatro) horas plantão e sobreaviso/mês (quantidade para precificação);</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* <b>330 (trezentos e trinta) HORAS DE <u>PLANTÃO PRESENCIAL</u></b>, de segunda a sexta-feira, 15 (quinze) horas por dia das 7 h às 22 h;</li><li>* <b>108 (cento e oito) HORAS DE <u>PLANTÃO PRESENCIAL</u></b>, sábados, domingos e feriados, 12 (doze) horas por dia das 7 h às 19 h;</li><li>* <b>198 (cento e noventa e oito) HORAS DE <u>SOBREAVISO</u></b>, de segunda a sexta-feira, 09 (nove) horas por dia das 22 h às 7 h</li><li>* <b>192 (cento e noventa e duas) HORAS DE <u>SOBREAVISO</u></b>, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia das 07 h às 7 h;</li></ul> <p><i><u>*O valor a ser considerado à hora de <b>sobreaviso</b> é 1/3 do valor da hora <b>plantão presencial</b>.</u></i></p> <p><b>***24 horas, todos os dias da semana, incluindo feriados***</b></p>
<p><b><u>ITEM 02</u></b></p> <p><b>PEQUENAS CIRURGIAS</b></p>	<p><b>40 (quarenta) - PEQUENAS CIRURGIAS- R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, por cirurgia.</b></p> <p><i>*Exerese nevus, exerese lesão pediculada, crioterapia, dermatologia.</i></p>



	<p><i>*Exerese cisto até 4cm, exerese lipoma até 4cm, exerese pequenas lesões, Exerese de pequenos tumores de pele, dermatologia.</i></p>
<p><b>ITEM 03</b></p> <p><b>CIRURGIAS ELETIVAS</b></p>	<p><b>5 (cinco) ENTEROANASTOMOSE (reconstrução de trânsito)</b></p> <p><b>5 (cinco) ORIFICIAIS</b></p> <p><i>Quantidade reflete média para precificação, podendo o número variar mensalmente entre 15% para mais ou 15% para menos, considerando que se trata de demanda regulada.</i></p> <p>Ao final do mês serão verificados todos os procedimentos realizados pela equipe da especialidade para a emissão da Nota Fiscal, conforme a demanda;</p> <p><i>As cirurgias eletivas realizadas pelo médico <u>plantonista não serão remuneradas</u> como produção, uma vez que o referido profissional já está recebendo hora/plantão. Evitando-se, assim, pagamento em <b>duplicidade</b>.</i></p>
<p><b>ITEM 04</b></p> <p><b>CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b></p>	<p><b>50 (cinquenta) cirurgias de urgência e emergência/mês</b></p> <p><i>Quantidade reflete média para precificação, podendo o número variar mensalmente entre 15% para mais ou 15% para menos, considerando que se trata de demanda regulada.</i></p> <p>Ao final do mês serão verificados todos os procedimentos realizados pela equipe da especialidade para a emissão da Nota Fiscal, conforme a demanda;</p>
<p><b>ITEM 05</b></p> <p><b>CONSULTAS AMBULATORIAIS</b></p>	<p><b>714 (setecentos e quatorze) consultas ambulatoriais mês (quantidade reflete média para precificação)</b>, podendo o número variar mensalmente entre 15% para mais ou 15% para menos, considerando que se trata de demanda regulada;</p> <p>Ao final do mês serão verificados todos os atendimentos realizados pela equipe da especialidade e classificados como consulta para a emissão da Nota Fiscal, considerando que se trata de demanda regulada;</p> <p>O Ambulatório do Hospital Florianópolis mantém funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h às 19h e finais de semana e feriados conforme necessidade a ser estabelecida.</p>



<b>ITEM 06</b>  <b>COORDENADOR TÉCNICO</b>	<b>01 (um) Coordenador Técnico para a especialidade.</b>
--	--

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 1<sup>a</sup>** – A **CONTRATANTE** se obriga em:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

III - Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade;

IV – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a **CONTRATADA** e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;

VI - Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;

VII - Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;

VIII – Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

IX – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados e,



X - Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 2ª - A CONTRATADA se obriga em:**

I - Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;

II - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade CONTRATANTE, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade Contratante ou do Instituto Maria Schmitt;

IV - Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

V - Seguir as melhores normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;

VI - Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, sob pena de Sistema Único de Saúde (SUS) pensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

VII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



VIII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

IX – Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

X – Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;

XI – Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica e de enfermagem;

XII – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

XIII – Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

XIV – Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

XV – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

XVI – Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico na respectiva Unidade;



XVII – Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Geral da Unidade;

XVIII – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada;

XIX – Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral da Unidade;

XX – Indicar representantes para participação das Comissões Internas da Unidade;

XXI – Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se pela atividade/supervisão do acadêmico residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

XXII – Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;

XXIII – Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;

XXIV – Conjuntamente com a administração da Unidade prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;

XXV – Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;

XXVI – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;



XXVII – Seguir e respeitar o protocolo de classificação de Risco utilizado na Unidade, utilizando-se do direito de reclassificar, **no Sistema**, o paciente quando achar pertinente;

XXVIII – Não receber representantes comerciais, vendedores de equipamentos médicos/laboratórios farmacêuticos ou similares nas dependências da Unidade;

XXIX – Cumprir a NR 32 que fica terminantemente proibido o uso de adornos (brincos, pulseiras, anéis, relógios, brincos, broches, piercings e afins), nas áreas assistenciais médicas, definidas pela diretoria técnica do nosocômio. O descumprimento configurará em multa de 1% sob o contrato, a Contratante pode optar por apenas comunicar via correio eletrônico indicado no preâmbulo o descumprimento e possui discricionariedade para optar pela rescisão direta do contrato;

XXX - Fazer parte de outra escala médica em caráter emergencial, através dos médicos prestadores de serviço do presente objeto.

XXXI – Registrar a entrada e saída do seu plantão através do Aplicativo Pega Plantão - no qual o médico é registrado - sendo o check- in e check-out disponibilizados nas proximidades da Unidade. Caso não seja efetuado o registro por qualquer motivo, o mesmo não será contabilizado para o fechamento mensal das horas, uma vez que se trata de uma ferramenta de controle para o departamento financeiro;

**Parágrafo Único.** Caso a **CONTRATADA** se abstenha de realizar o procedimento, não haverá como realizar a correção posterior, ocorrendo a conseqüente desconsideração de pagamento relativo àquelas horas trabalhadas;

XXXII – A **CONTRATADA** deverá afastar ou substituir qualquer empregado e/ou profissional médico que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços;

XXXIII - Zelar pelo patrimônio público e da **CONTRATANTE**;

XXXIV - Encaminhar mensalmente escala padrão de profissional médico a Direção Técnica do Hospital Florianópolis até 05 (cinco) dias corridos antes do início das atividades, devendo conter lista com os nomes dos médicos, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SC-CRM e número de telefone para contato;



XXXV - Poderá a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA a qualquer momento o Contrato Social atualizado para comprovação dos profissionais médicos prestadores de serviços do objeto deste contrato, sendo que a CONTRATADA deverá atender à solicitação em até 10 (dez) dias, sob penalidade descrita no contrato de prestação de serviços;

XXXVI - **Cumprir obrigatoriamente a NR 32 de forma taxativa**, de acordo com as normas e diretrizes emanadas através da Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005, nas áreas assistenciais médicas, mapeadas pelo departamento SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

XXXVII - **Ficar-se-á exclusivamente à CONTRATADA responsável por implantar, fornecer e principalmente fiscalizar o descrito em NR 32**, sem qualquer ônus a esta Instituição, conforme disposições gerais do contrato vigente ao que se remete a omissões, sujeitando-se as penalidades previstas em contrato vigente;

XXXVIII - O descumprimento previsto na cláusula XLII e XLIII configurará em multa de 1% sob a média dos valores dos últimos 6 (seis) meses referente a especialidade do contrato;

XXIX - **Deverá obrigatoriamente a CONTRATADA indicar de pelo menos um profissional médico, sem ônus à CONTRATANTE, para integrar as comissões, grupos, núcleos e comitês hospitalares desta INSTITUIÇÃO;**

XL - As comissões, grupos, núcleos e comitês hospitalares desta INSTITUIÇÃO, e, de acordo com as normas e diretrizes emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou outros órgãos normativos são as:

- a. **Comissão de Revisão de Prontuário – Resolução nº 1638/2002 do CFM;**
- b. **Comissão de Revisão de Óbito – Resolução nº 1638/2002 do CFM;**
- c. **CIDOHTT – Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos – Portaria MS nº 905/2000;**
- d. **Comissão de Padronização de Farmácia e Terapêutica – Portaria MS nº 4.283/2010 e Resolução nº 449/2006 do CFF;**



- e. **CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Portaria nº 08/1999, Artigo 163 da CLT e NR 5;**
- f. **NSP – Núcleo de Segurança do Paciente – RDC nº 36/2013;**
- g. **NEP – Núcleo de Educação Permanente – Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007;**
- h. **SCIH – Serviço Controle de Infecção Hospitalar – Portaria MS nº 2.616/1998;**
- i. **NAQH – Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar – Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013;**
- j. **Comissão de Ética Médica – Resolução CFM Nº 2152/2016;**
- k. **Comissão de Protocolos Clínicos – Contrato de Gestão SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ;**
- l. **Comitê Transfusional – RDC nº 153/2004;**
- m. **Comissão de Proteção Radiológica – Portaria nº 453 de 01/06/1998;**
- n. **Comitê de Ética em Pesquisa – Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012;**

XLI - Poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo criar ou extinguir quaisquer comissões, grupos, núcleos e comitês, sem que haja ônus, tendo em vista a finalidade da gestão desta Instituição;

XLII – A CONTRATADA deverá indicar no mínimo um profissional médico a integrar as comissões de forma permanente sem ônus, durante o prazo de vigência do contrato, e, em caso de desligamento, deverá indicar de forma imediata outro profissional médico a integrar as referidas comissões, mediante aquiescência da Direção Técnica.

XLIII - O quadro profissional da CONTRATADA para a consecução dos serviços na especialidade deste contrato, deverá ser composto de no mínimo 90% (noventa por cento) dos profissionais, com especialidade e/ou título de especialista na área de Cirurgia Geral



XLIV - O título de especialista deverá estar devidamente registrado no órgão de classe do Estado de Santa Catarina, com experiência comprovada de, pelo menos, 12 (doze) meses.

**NENHUMA SUBSTITUIÇÃO E/OU ADIÇÃO DE PROFISSIONAIS PODERÁ SER EFETIVADA SEM ANUÊNCIA OU PEDIDO DO HF/IMAS.**



**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DE VALORES**

<b>ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$</b>
COORDENAÇÃO	5.000,00
CIRURGIAS ELETIVAS	300,00
CIRURGIA DE URGÊNCIA	300,00
HORA PLANTÃO	135,00
HORA SOBREAVISO	45,00
CONSULTAS	40,00
RECONSTRUÇÃO TRÂNSITO	1.000,00
PEQUENAS CIRURGIAS	150,00



## ANEXO II

### MODELO DE PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

#### CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL-ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO, CENTRO CIRÚRGICO, CLINICA CIRURGICA, UTIS E AMBULATÓRIO DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS/SC

#### 1.OBJETO DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

Este Plano Operativo é parte integrante do Contrato \_\_\_/2024, sendo seu objetivo formalizar a prestação de serviços Médicos para atuarem no HF/IMAS do município FLORIANÓPOLIS/SC.

#### 2.A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES:

- Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos pacientes da saúde;
- Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) , ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados;
- E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

#### 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas, além daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

##### 3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1.2 Após finalização do processo de coleta de preços, a CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas do Hospital Florianópolis, para repasse de informações técnicas e operacionais;



3.1.3 Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item “3.1.2”, bem como das demais reuniões convocadas pelo HF;

3.1.4 A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado pelo Hospital Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;

3.1.5 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo HF/IMAS, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.1.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Hospital Florianópolis qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

3.1.8 A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência anexo do Edital;

3.1.9 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com os seguintes critérios, para Habilitação:

3.1.10 O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo se for o caso;

I. O profissional que realizará atendimentos deverá apresentar Certificado de conclusão do curso de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina;

II. O profissional que realizará atendimentos na especialidade deverá apresentar certificado e RQE, conforme a Resolução CFM 2007/2013;

3.1.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Hospital Florianópolis ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

3.1.12 O prestador contratado deverá comunicar toda e qualquer anormalidade relacionada aos serviços prestados ou ao contrato, no prazo de até 24 horas, contados da ocorrência do fato.

## **3.2. ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS**

3.2.1 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de Recursos humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da



demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

3.2.2 A CONTRATADA realizará os atendimentos médicos nas dependências do HF utilizando uniformes e crachá, necessários para o atendimento integral dos pacientes;

3.2.3 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, bem como EPI.S.(uniformes), cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o HF/IMAS;

3.2.4 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, que diz respeito à formação necessária para a execução dos atendimentos objetos do termo de Referência;

3.2.5 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

**3.2.6 Toda e qualquer substituição só poderá ser solicitada pela HF, através do Gestor do Contrato Dr. Fernão Bittencourt- Responsável Técnico**

### **3.3. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.3.1 O atendimento aos pacientes será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) do Ministério da Saúde, 2011, conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

I. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional”;



3.3.2 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais;

#### **4. GESTOR DO CONTRATO**

4.1. Fica definido como Gestor do presente contrato **Dr. Fernão Bittencourt-Responsável Técnico.**

I. É vedado ao Gestor, bem como a qualquer servidor do HF/IMAS, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado à execução dos serviços de forma divergente da estabelecida no contrato;

II. A fiscalização atuará desde o início da execução do contrato e será exercida no interesse exclusivo do HF/IMAS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

III. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;

b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;

c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

IV. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável Técnico/Proprietário do Prestador Contratado)

Nome da Instituição Contratada

\_\_\_\_\_  
Karin Cristine Leopoldo Geller

Diretora do HF/IMAS